

MEDIDA PROVISÓRIA N° 936, DE 2020

Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N°

Os artigos 7º, 8º e 9º da MP nº 936/2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, o empregador poderá acordar a redução proporcional da jornada de trabalho e de salário de seus empregados, por até noventa dias, que será excepcionalmente contado como tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social, pelo salário original, sem redução, para todos os efeitos, observados os seguintes requisitos:

.....
II - pactuação por acordo ou convenção coletiva; e

Parágrafo único. A jornada de trabalho e o salário pago anteriormente serão restabelecidos no prazo de dois dias corridos, contado:

.....
II - da data estabelecida no acordo ou convenção coletiva como termo de encerramento do período e redução pactuado; ou

Art. 8º

§ 1º A suspensão temporária do contrato de trabalho será pactuada por acordo ou convenção coletiva.

CD/20617.19305-74

§ 2º Durante o período de suspensão temporária do contrato, o empregado:

.....
II – excepcionalmente, terá contado como tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social, para todos os efeitos, pelo salário original.

§ 3º O contrato de trabalho será restabelecido no prazo de dois dias corridos, contado:

II - da data estabelecida no acordo ou convenção coletiva como termo de encerramento do período e suspensão pactuado; ou

Art. 9º

§ 1º A ajuda compensatória mensal de que trata o caput:

I - deverá ter o valor definido em negociação coletiva;

Suprime-se o § 4º, do art. 11, e o art. 12 da MP nº 936/2020.

JUSTIFICAÇÃO

Apresento emendas à MP 936/2020 visando ajustar sua redação de acordo com a melhor solução para a grave situação de pandemia de COVID-19 que enfrentamos e acrescentando dispositivos visando mitigar o sofrimento da população diante das inevitáveis consequências econômicas dolorosas nesse período de calamidade pública em saúde.

Nessa emenda ajustamos o texto da MP excluindo a possibilidade de a redução ou suspensão dos salários dos trabalhadores sejam firmados por acordo individual, com seríssima repercussão na vida do empregado, parte mais vulnerável na relação de emprego. Por isso as medidas definidas na MP devem ser adotadas somente por meio de acordo ou convenção coletiva.

Sala das Sessões, em de abril de 2020.

CD/20617.19305-74

ALENCAR SANTANA BRAGA

Deputado Federal – PT/SP

A standard linear barcode is positioned vertically on the right side of the page. It consists of vertical black bars of varying widths on a white background.

CD/20617.19305-74